



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 30 de julho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 243/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 47/2026

Autoria: Poder Executivo (Eleazar Ferreira Lopes)

Ementa: Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

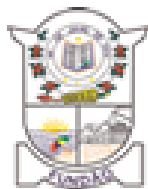
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 047/2026 QUE “INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO (SMTUR) DE FUNDÃO, REESTRUTURA E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO ASSIM COMO DEFINE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - (COMTUR), CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - (FUMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei em Regime de Urgência, encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal de Fundão, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, cuja



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003200390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

finalidade é submeter à apreciação desta Casa Legislativa proposta que, “Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, Reestrutura e Estabelece Normas de Funcionamento assim como define a Composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), Cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e Dá Outras Providências.”

O Poder Executivo esclarece que o Projeto busca através da proposição de lei modernizar a gestão do turismo em no Município, adequando a legislação às diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e às exigências do Ministério do Turismo para a permanência de Fundão no Mapa do Turismo Brasileiro. Para tanto, apresenta a seguinte justificativa por meio da Mensagem nº 033/2026:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, EM REGIME DE URGÊNCIA, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências.”

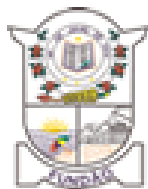
A presente proposta surge da necessidade premente de modernizar a gestão do turismo em nosso Município, adequando nossa legislação às diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e às exigências do Ministério do Turismo para a permanência de Fundão no Mapa do Turismo Brasileiro.

O turismo é um dos setores que mais gera emprego e renda de forma rápida e descentralizada. No entanto, para que Fundão possa captar recursos federais e estaduais, é obrigatória a existência de uma estrutura de governança sólida. Este Projeto de Lei garante essa estrutura através de três pilares:

1. O Sistema (SMTUR): Organiza o planejamento estratégico, integrando o patrimônio histórico, cultural e natural de Fundão a uma política de desenvolvimento sustentável.

2. O Conselho (COMTUR): Fortalece a democracia e a transparência, garantindo que a sociedade civil e o setor produtivo (hotéis, bares, artesãos e associações) decidam, junto com o Poder Público, os rumos do setor.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. O Fundo (FUMTUR): Cria o mecanismo financeiro necessário para que os recursos arrecadados pelo turismo sejam reinvestidos no próprio setor, em sinalização, eventos, infraestrutura e qualificação profissional, sem onerar outras pastas da administração.

A reestruturação ora proposta revoga leis defasadas da década de 90 e de 2007, que já não atendem à dinâmica atual do mercado turístico e às exigências de prestação de contas dos tribunais de controle. Para que o município de Fundão consiga a renovação no Mapa do Turismo, torna-se necessária essa reestruturação tendo em vista que o município pode perder o acesso a verbas de emendas parlamentares e convênios específicos para obras de infraestrutura turística.

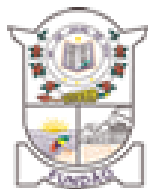
Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da economia local e para a valorização de nossa identidade turística, solicito aos nobres pares a análise e encaminhamento deste Projeto de Lei em regime de prioridade.”

Superada a apresentação, passa-se à análise formal da proposição, conforme disciplina o Título VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que trata das espécies de proposições. O art. 130 estabelece:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV – parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

No tocante às matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, dispõe o art. 141 do mesmo Regimento:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

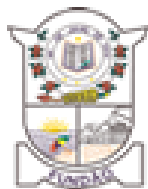
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, Das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão, nesta proposição será tomada por maioria simples, conforme disposto no inciso III, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:

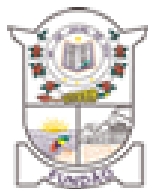
I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;
- e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.

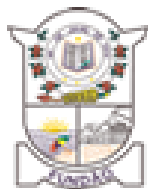
(destaque meu)

A Lei Ordinária é aprovada por maioria simples de votos, e o quórum de aprovação exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado da Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 47 da Constituição Federal de 1988.

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito Municipal, correta, portanto legal.

Logo, opinamos pela Admissão, pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 047/2026, que “Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, Reestrutura e Estabelece Normas de Funcionamento assim como define a Composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), Cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e Dá





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 30 de julho de 2026.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

OAB/ES 7289

Matrícula 0140-0

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

